



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

COMANDO DA LOGÍSTICA

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

CIRCULAR N.º 10

PROCESSO: 501000057

DATA: 21MAI99

Assunto: **SUBSÍDIO PARA PROPINAS DOS ESTUDANTES ABRANGIDOS
PELAS ALÍNEAS A) E C) DO N.º 1 DO ARTIGO 37.º DA LEI N.º
113/97, DE 16SET**

1. Comunica-se a todas as UEO, para cumprimento, o seguinte:

- a. A declaração comprovativa da qualidade de combatente, quando requerida em relação a militar que já se encontre desvinculado do Exército, deve ser emitida pelo Arquivo Geral do Exército, em conformidade com os modelos anexos à *Portaria n.º 445/71, de 20AGO*;
- b. Na situação prevista na alínea anterior apenas se aceitará declaração emitida por outra UEO quando os respectivos documentos de matrícula ainda não se encontrem depositados no Arquivo Geral do Exército, nos termos do disposto no Regulamento para a Escrituração de Documentos de Matrícula dos Militares do Exército – REDMME.

2. A presente circular produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua distribuição.

O DIRECTOR

**AUGUSTO PIRES DE SOUSA NEVES
BRIGADEIRO**

Distribuição: Geral (1 fl)

Arquivo Geral do Exército